



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

1 ATA Nº 013/2016

2
3 Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis na sala de reuniões do Conselho
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio 395, às oito
5 e trinta horas, deu-se início à reunião extraordinária, com a presença dos Conselheiros:
6 Francisco Kapfenberger Filho, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues, Leni Aparecida Viana da
7 Rocha, Marcos Vinicius Barszcz, Valdinei Braganceiro, Cilmara de Fátima Buss de Oliveira,
8 Gilberto Ferreira, Édipo J Pedroso, Liriane Pires de Goes Liziane Batista Pinto, Rosemeri
9 Monteiro Godoy, Iclea Maria Saliba da Cunha, Indianara Prestes Mattar Milleo, Camila
10 Vanessa Sviech, Regina Rosa Pedrozo Rosa, Wilson Jeronymo Comel, Marilene Regina
11 Breck, Rhamonn Rangel Cottar e a Secretaria Executiva Rose Cordeiro Bortolini. Presentes
12 nesta reunião: Daniele Cristina Balniuk representante do Ministério Público, Fabio Luiz
13 Teleginski Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Oeste, Silvana Z. Lemos Conselheira
14 Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Katia R do Nascimento Conselheira Tutelar do Conselho
15 Tutelar Leste e Denise Aparecida, Acir Alves dos Santos, Aline Monteiro de Souza, Elaine
16 Souza, Ines Chuy e Irmã Fabiane Klein representantes de Entidades de Atendimento à
17 Criança e do Adolescente. Iniciando a reunião, o Presidente solicita à Conselheira Maria de
18 Fátima que dê as boas-vindas, a qual solicita que Deus esteja presente em cada decisão a
19 ser tomada na reunião de hoje. O Presidente dá as boas-vindas às novas representantes da
20 Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa: Sra Icleia Maria Saliba da Cunha- titular
21 e Sra Indiamara Prestes Mattar Milléo- suplente. Passando a apreciação da ata 011/2016,
22 todos os Conselheiros aprovam e assinam. Em seguida o presidente solicita que a conselheira
23 Liziane apresente a proposta de alteração do decreto do Fundo Municipal, a qual comenta
24 que foi encaminhada por email para que todos os Conselheiros pudessem fazer a leitura e
25 contribuir com suas considerações e sugestões, comenta também que a Comissão analisou
26 diversos documentos e apresentam a seguinte proposta:- **O CONSELHO MUNICIPAL DOS**
27 **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**, embasado na Lei
28 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são
29 conferidas pela Lei Municipal 12.119/2015, no exercício de suas função deliberativa e
30 controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do
31 Adolescente: -- Considerando que o Regulamento que disciplina a utilização do Fundo
32 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, foi criado e
33 regulamentado no ano de 1994 e teve alterações com a Resolução 012/2012 do CMDCA;-
34 - Considerando a importância em alinhar o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da
35 Criança e do Adolescente de Ponta Grossa com a **Resolução nº 137 de 21 de janeiro de**
36 **2010, e suas alterações posteriores**, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da
37 Criança e do Adolescente – **CONANDA**;-- Considerando a Instrução Normativa da Receita
38 Federal do Brasil nº 1634 de 06 de março de 2016.--Considerando que em Plenária do
39 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 08 de agosto de 2012,
40 foi deliberado pela alteração do Decreto 64/1994;- - Considerando que em Plenária do
41 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 31 de agosto de 2016,
42 foi deliberado pela atualização do referido documento de acordo com a legislação vigente.--
43 Considerando a necessidade de correção ortográfica da Resolução nº 031/2016.-**RESOLVE:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

45 **1 – Aprovar o novo regulamento para utilização do Fundo dos Direitos da Criança e do**
46 **Adolescente de Ponta Grossa, a saber:-Capítulo I-Seção I-Das regras e princípios-1º - O**
47 **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao**
48 **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo**
49 **e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do**
50 **adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação**
51 **dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei 8.069 de 1990.-**
52 **2º - No Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da**
53 **Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei**
54 **8.069/90.-3º - A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é**
55 **diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei 8.069/90.-**
56 **Parágrafo Único – O Fundo Municipal é constituído em fundo especial, criado e mantido por**
57 **lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.-4º - O Fundo Municipal dos Direitos da**
58 **Criança e do Adolescente deve possuir personalidade jurídica própria, segundo instrução**
59 **normativa da Receita Federal 1634 de 06 de março de 2016, e não podendo utilizar o mesmo**
60 **número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura**
61 **Municipal de Ponta Grossa, o Fundo Municipal terá Unidade Orçamentária própria, como parte**
62 **integrante do Orçamento Público.-Parágrafo primeiro: Devem ser aplicadas à execução**
63 **orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da**
64 **União, Estado e do Município.-Parágrafo segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da**
65 **Criança e do Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as**
66 **demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos**
67 **da Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em**
68 **atendimento, executados por entidades públicas e privadas.-Parágrafo terceiro: Os recursos**
69 **obtidos com a captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados**
70 **exclusivamente para o financiamento de projetos de entidades não governamentais.-**
71 **Parágrafo quarto: O prazo máximo para o repasse dos recursos oriundos da captação de**
72 **Imposto de Renda, para as entidades não governamentais, não poderá ultrapassar sessenta**
73 **dias, período esse necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo**
74 **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público**
75 **privadas. -5º - O poder Executivo designará servidor que atuará como gestor e/ou ordenador**
76 **de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade cujos**
77 **atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio**
78 **de recursos do Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em**
79 **conformidade com as deliberações das Plenárias do CMDCA.-Parágrafo primeiro: Os recursos**
80 **do Fundo terão registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa,**
81 **fique identificada de forma individualizada e transparente.-Parágrafo segundo: a destinação**
82 **dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso,**
83 **deverá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**
84 **Adolescente, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente, publicada em Diário**
85 **Oficial ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e**
86 **prestação de contas.-Parágrafo terceiro: As providências administrativas necessárias à**
87 **liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio**
88 **constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo efetivo e**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

89 integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, não
90 podendo ultrapassar sessenta dias.-**Seção II-Das atribuições do Conselho de Direitos da**
91 **Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.-**
92 6º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao
93 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais
94 atribuições:-I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e
95 atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;-II – promover a
96 realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência bem como
97 do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua
98 competência;-III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a
99 serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos
100 direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos
101 diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário;-IV – elaborar
102 anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, considerando as metas
103 estabelecidas para o período, em conformidade com plano de ação;-V – elaborar editais até
104 o último dia útil do primeiro semestre, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação
105 de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
106 do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos
107 princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;-VI – publicar
108 os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos
109 Direitos da Criança e do Adolescente;-VII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do
110 Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes
111 trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem prejuízo de
112 outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o
113 disposto em legislação específica;-VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações
114 financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos pelo
115 CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações
116 necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal
117 dos Direitos da Criança e do Adolescente;-IX – desenvolver atividades relacionadas à
118 ampliação da captação de recursos para o Fundo;-X – mobilizar a sociedade para participar
119 nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e
120 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos
121 do Fundo Municipal.-Parágrafo único: Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder
122 Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o
123 suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e
124 financeiros.-**Seção III-Das fontes de Receita e Normas para as contribuições ao Fundo**
125 **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-** Artigo 7º - O Fundo Municipal dos
126 Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas:-I – recursos
127 públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União do Estado, do
128 Município, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre estas esferas de
129 governo, desde que previsto na legislação específica;-II – doações de pessoas físicas e
130 jurídicas sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;-III – destinações de
131 receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da
132 Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;-IV – contribuições de governos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

133 estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;-V – o resultado de aplicação no
134 mercado financeiro, observada a legislação pertinente;-VI – recursos provenientes de multas,
135 cursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados .-Artigo 8º - Os recursos
136 consignados ao orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do
137 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do
138 Plano de Ação elaborado pelo Conselho de Direitos.- Artigo 9º - A definição quanto á utilização
139 dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade
140 com o artigo 8º, compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos.- Parágrafo único –
141 Dentre as prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será
142 facultado ao doador/destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos
143 doados/destinados.-Artigo 10º - É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
144 do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.-Parágrafo primeiro – Chancela
145 é entendida como autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da
146 Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal de
147 Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no artigo 6º desta
148 Resolução.-Parágrafo segundo: A captação de recursos ao Fundo Dos Direitos da Criança e
149 do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição
150 proponente para o financiamento do respectivo projeto.-Parágrafo terceiro – O Conselho
151 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos
152 captados, em cada chancela, de até 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
153 Adolescente.-Parágrafo quarto: O tempo de duração entre aprovação e a captação de
154 recursos não será superior a 2 (dois) anos.-Parágrafo quinto: Decorrido o tempo estabelecido
155 no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser
156 submetido a um novo processo de chancela.-Parágrafo sexto: A chancela do projeto não
157 obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
158 caso não tenha captado valor suficiente.-Parágrafo sétimo: O nome do doador/ destinador ao
159 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua autorização
160 expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.-**Seção IV-Das condições**
161 **de Aplicação dos Recursos do Fundo-Artigo 11º -** A aplicação dos recursos do Fundo dos
162 Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, será destinada
163 para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:-I –
164 Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo
165 determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e
166 atendimento dos direitos da criança e do adolescente;-II – Acolhimento, sob a forma de
167 guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo
168 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de
169 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
170 de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;-III – Programas e projetos
171 de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento
172 e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos
173 da criança e do adolescente;-IV – Programas e projetos de capacitação e formação
174 profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
175 Adolescente;-V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas
176 educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

177 dos direitos da criança e do adolescente;-VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia
178 dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação
179 para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.-Artigo 12º - É vedada a utilização dos
180 recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que
181 não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados
182 pela lei que o institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista
183 em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal
184 dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Parágrafo único: Além das condições estabelecidas
185 no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo municipal dos Direitos da Criança
186 e do Adolescente para:-I – transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos
187 da Criança e do Adolescente;-II – pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos
188 Tutelares;-III – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
189 e do Adolescente;-IV – financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado, e
190 que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente: e-V – investimento
191 em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou
192 privados, ainda que em uso exclusivo da política da infância e adolescência.-Artigo 13º - Nos
193 processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados
194 representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como
195 beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os
196 mesmos não devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto.-Artigo 14º -
197 O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
198 estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.-
199 Artigo 15º - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao
200 funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em
201 conformidade com o disposto na Lei 8.069 de 1990 artigos 261, parágrafo único, poderá ser
202 administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança e do
203 Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.-Artigo 16º - O saldo
204 financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
205 Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo,
206 conforme determina o artigo 73 da Lei nº. 4.320 de 1964.-**Seção V-Das atribuições do**
207 **Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**
208 Artigo 17º - O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
209 Adolescente de Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º
210 deste Regulamento, será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras
211 inerentes ao cargo:-I – Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do
212 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;-II – Executar e acompanhar o ingresso de
213 receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
214 Adolescente;-III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo
215 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;-IV – Fornecer o comprovante de
216 doação/destinação ao contribuinte, contendo o nº. de ordem, nome completo do
217 doador/destinação, endereço, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data, devidamente firmado
218 com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação;-V – Encaminhar à Secretaria
219 da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o
220 último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

221 Normativa da Receita Federal;-VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, conforme
222 a legislação fiscal vigente, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF),
223 na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;-VII –
224 Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do
225 Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos
226 Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;-VIII –
227 Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da
228 movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e-IX – Observar,
229 quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao
230 adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069
231 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.-Parágrafo único: Deve ser emitido um
232 comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documentos que
233 comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil
234 e idônea, em se tratando de doação de bens.-**CAPITULO II-Do controle e Fiscalização-**
235 **Artigo 18º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
236 utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades
237 governamentais ou não governamentais, estão sujeitas à prestação de contas de gestão aos
238 órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao
239 controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Ministério Público;-
240 **Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de
241 indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidades em relação ao Fundo ou suas doações
242 nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, apresentará representação junto ao Ministério
243 Público para as medidas cabíveis.-**Artigo 19º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança
244 e do Adolescente utilizará de todos os meios ao seu alcance, para divulgar amplamente:-I –
245 As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos
246 da Criança e do Adolescente;-II – Os prazos e requisitos para a apresentação de projetos a
247 serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
248 Adolescente;-III – A relação dos projetos aprovados, o valor dos recursos previstos e a
249 execução orçamentária efetiva para implementação dos mesmos.-IV – O total das receitas
250 previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e-
251 V – Os mecanismos e monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos
252 projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
253 Adolescente.- **Artigo 20º** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que
254 tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
255 deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de
256 financiamento.- **Das Disposições Finais**-**Artigo 21º** - A formalização da parceria
257 público/privada com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de
258 eventos está sujeito às legislações vigentes.- **Artigo 22º** - Este regulamento entra em vigor na
259 data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, com a apresentação do referido
260 documentos os Conselheiros fizeram suas considerações e a Plenária aprovou a proposta e
261 ficou deliberado que a secretaria do CMDCA providencie os trâmites administrativos ,como
262 publicação e encaminhamento para o município solicitando a criação de Decreto Municipal.
263 A Secretária Executiva Rose lembra que conforme o novo decreto precisamos nos atentar de
264 que o CMDCA precisa lançar edital até o último dia do primeiro semestre e elaborar um Plano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

265 de Ação para o Fundo entre outras funções que cabem ao Conselho. Ficando sugerido que
266 fique ao encargo da Comissão de Finanças este trabalho. Em seguida a mesma conselheira
267 dispõe sobre a nova proposta para edital de projetos ao CMDCA, explica que cada entidade
268 pode apresentar dois projetos e que a comissão elaborou um formulário e que a entidade que
269 não entregar o projeto nos parâmetros terá seu processo indeferido e que o valor máximo para
270 cada projeto é de R\$100.000,00 com exceção de projetos com chancela os quais podem ter
271 valores maiores, a apresentação dos projetos pelas entidades ficou até dia 30 de setembro e
272 a análise pela comissão até o dia 07 de outubro. O presidente indaga sobre a documentação
273 a ser entregue juntamente com os projetos, a Conselheira Liziane esclarece que para o banco
274 de projetos não será solicitada toda a documentação, apenas para o plano de aplicação, com
275 prazos previamente estipulados. O presidente solicita ainda que as entidades presentes
276 manifestem suas opiniões sobre o novo edital de projetos, Denise, coordenadora do Pequeno
277 Anjo, esclarece que a entidade busca projetos justamente para a contratação de psicólogo,
278 profissional que ainda não possuem no quadro efetivo de funcionários, portanto seria
279 interessante que a porcentagem para contratação de profissionais fosse maior que 50% como
280 foi colocado no edital. O Conselheiro Gilberto reforça a colocação da Sra. Denise, solicitando
281 que as porcentagens sejam mais flexíveis de modo que não sejam infringidas as leis vigentes,
282 coloca que a entidade que representa também necessita contratar profissionais. Ficou
283 decidido que o edital será alterado e que a contratação de profissionais pode chegar até a
284 70% do valor total do projeto, com as alterações proposta e aprovados pelos Conselheiros, o
285 Edital ficou assim disposto:-O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**
286 **ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**, embasado na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no
287 uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 12.119/2015, no exercício de sua função
288 deliberativa e controladora das ações das Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e
289 pela Deliberação dos Conselheiros presentes na reunião...- Considerando que todos os recursos doados ou
290 subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servidos de complemento aos recursos
291 orçamentários, na forma da Lei (arts. 4º caput e § único, alínea "d", 90, § 2º e 100, § único, inciso III, do ECA),
292 devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;--
293 Considerando que conforme o (art. 88 inciso IV, do ECA), é de competência do CMDCA decidir sobre a
294 destinação de recursos dessa ordem;-- Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais
295 estabelecidos, definir quais os projetos que serão beneficiados com recursos do FIA;-- Considerando a
296 Resolução 32/2016 que dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do
297 Município de Ponta Grossa; -Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados com financiamento
298 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser a mais criteriosa e transparente possível,-
299 **RESOLVE-1** – Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de seleção pública para formação de Banco
300 de Projetos à serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
301 através de destinação do imposto de renda, conforme legislação específica, que estejam em consonância com
302 as políticas públicas da Criança e do Adolescente.-**Do Objeto:-Artigo 1º** -Constitui o presente Edital, o
303 recebimento e seleção de projetos das Entidades de atendimento à criança e ao adolescente no Município de
304 Ponta Grossa, para serem financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-§
305 1º - Os projetos deverão abordar as violações e iniquidades que atingem as crianças e os adolescentes dos
306 grupos mais vulneráveis e excluídos da sociedade podendo ser ações de atendimento, capacitação dos atores
307 do sistema de garantias, devendo envolver obrigatoriamente representantes da sociedade civil, desenvolvimento
308 de sistemas de informações e de monitoramento e avaliação e pesquisa.-§ 2º - As áreas de atuação dos projetos
309 deverão contemplar ao menos um dos seguintes temas:-I – Desenvolvimento de programas e serviços
310 complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três (03) anos, da política de
311 promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;-II – Acolhimento, sob a
312 forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227º, § 3º, VI,
313 da Constituição Federal e do Art. 260º, § 2º da Lei nº. 8.069, de 1990, observando as diretrizes do Plano Nacional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

314 de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;-III
315 – Programas e projetos de pesquisas, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informação,
316 monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da
317 criança e do adolescente;-IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional contínua dos
318 operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;-V – Desenvolvimento de programas
319 e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção,
320 defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;-VI – Ações de fortalecimento do Sistema de
321 Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com ênfase na mobilização social e na articulação para a
322 defesa dos direitos da criança e do adolescente; e-VII – Outros temas relacionados à violação de direitos, desde
323 que priorizados pelas últimas duas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.-**Artigo 2º**- Para os
324 fins deste edital, entende por Entidades aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área
325 de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº.
326 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.-**Artigo 3º**- Para fins deste edital, entende-
327 se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos,
328 bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado
329 período de tempo com recursos, captados por meio do FIA ofertados pela iniciativa privada, tendo como
330 beneficiários segmentos de criança e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº. 8.069, de 13
331 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.-**Do Registro:-Artigo 4º**- Para que as Entidades
332 possam concorrer ao presente edital, as mesmas devem estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos
333 da Criança e do Adolescente – CMDCA e em funcionamento há mais de um (1) ano no Município de Ponta
334 Grossa;-Parágrafo único: para a Entidade estar apta a firmar parceria público-privada através do Fundo Municipal
335 dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá apresentar a **Certidão de Cadastro e Regularidade do**
336 **Município.-Dos Critérios Técnicos de Análise:-Artigo 5º**- A avaliação dos projetos apresentados pelas
337 organizações não governamentais, será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação dos Projetos definida
338 em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará
339 os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal
340 dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis
341 atender com recursos existentes, observando :-a) Consonância do projeto com a legislação e normativas
342 vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos
343 Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção
344 IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e
345 do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou
346 serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública
347 previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da
348 Criança e do Adolescente. -b) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a
349 utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição,
350 construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e
351 da adolescência." -**Artigo 6º**- No processo de seleção dos Projetos, serão observados:-O atendimento ao
352 Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;-Observância a todas as solicitações contidas no
353 presente Edital;-Articulação do projeto com a rede de atendimento – parcerias na execução-Mérito –
354 intencionalidade do projeto;-Relevância – importância do projeto perante a realidade local;-Impacto social –
355 transformações a que se propõe realizar; -Viabilidade técnica e financeira.- 6.1 – Serão negados os Projetos
356 que:- a) Não atenderem ao presente Edital,b) não atenderem aos prazos previstos no Edital;-c) não utilizarem
357 o formulário padrão anexo.-**Da Metodologia de Análise dos Projetos:-Artigo 7º**- As propostas serão avaliadas
358 pela Comissão Especial, em três fases distintas:-HABILITAÇÃO: Nesta fase será juntada a condição de
359 habilitação da proponente para participação da presente seleção Pública, onde será considerado,
360 obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;-AVALIAÇÃO: A Comissão Especial fará análise e avaliação
361 dos projetos apresentados;-CLASSIFICAÇÃO: Os projetos serão classificados de acordo com os critérios
362 definidos, pela Comissão Especial, e serão apresentados em reunião ordinária do CMDCA para deliberação e
363 aprovação.-**Da Quantidade de Projetos por Organização-Artigo 8º**- As organizações não governamentais
364 poderão apresentar **até 02 (dois) projetos** no presente edital com valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais)
365 cada, exceto para projetos com chancela, segundo Resolução 31/2016.-Parágrafo Único: As entidades que
366 utilizarem da chancela, poderão ter seus recursos não utilizados em sua integralidade, segundo Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

367 31/2016.-**Das Organizações não Governamentais:-Artigo 9º-** As propostas de projetos de organização não
368 governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no
369 CMDCA.-**Da Apresentação dos Projetos:-Artigo 10-** Período para entrega dos projetos para análise do
370 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será até **dia 30 de setembro de 2016**, no horário
371 das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min na sua sede, situada à Rua: Coronel Dulcídio, 395 –
372 Centro.-**Parágrafo Único:-**O projeto deverá ser acompanhado de:-I – Apresentação do projeto, conforme roteiro,
373 anexo I -II – Ofício em papel timbrado da Instituição, dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto.-
374 **Artigo 11 -** Só será exigida a documentação complementar para as entidades que tiverem os projetos aprovados
375 e que serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme
376 resolução específica.-**Artigo 12-** A aplicação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
377 Adolescente – FIA será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA -**Artigo 13-**
378 Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão
379 devolvidos à entidade, via postal com AR.-**Artigo 14-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
380 Adolescente – CMDCA tornará público, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, na página
381 eletrônica do município – www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca e através de e-mail, os nomes dos projetos
382 analisados e aprovados pelo CMDCA.-**Artigo 15-** Após a definição e deliberação da Plenária do Conselho
383 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados na página eletrônica do Município –
384 www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca, os projetos aprovados os quais farão parte do Banco de Projetos para
385 financiamento através de destinação de imposto de renda, depositado em conta própria do Fundo Municipal dos
386 Direitos da Criança e do Adolescente.-**Da Duração do Financiamento-Artigo 16-** O financiamento dos projetos
387 aprovados com recursos FIA, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período,
388 desde que seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA.-**Parágrafo Único:** os projetos que forem
389 considerados de continuidade após este período, não serão aprovados.- **Artigo 17 -** A Entidade que necessitar
390 de aditamento de parceria público-privada deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência
391 do término do mesmo.- **Artigo 18-** Os recursos solicitados pelas Entidades deverão ser compatíveis com as
392 atividades e resultados previstos nos projetos.- **Artigo 19 -** O repasse do valor para os projetos selecionados
393 será feito em parcela única.- **Artigo 20 –** Os recursos para despesas de capital (equipamentos) poderão ser
394 solicitados em até 100% do valor do projeto, desde que aplicado integralmente no objeto do projeto.- **Artigo 21**
395 - A aquisição de bens deve ser executada de acordo com a lei 8666/93. -**Artigo 22 -** O percentual para
396 **remuneração de recursos humanos** vinculados ao desempenho de funções durante os 12 (doze) meses de
397 execução dos projetos, **não poderá ultrapassar 70% do valor total do projeto**, deverá incluir encargos sociais
398 e será pago mediante a celebração de contrato de prestação de serviço temporário entre a entidade (ONG) e o
399 prestador de serviço, com a respectiva anotação desse contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social -
400 CTPS. -**Das Disposições Gerais-Artigo 23-** A celebração das parcerias público-privada com as Entidades de
401 atendimento à criança e ao adolescente, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições
402 para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo
403 e qualquer parceria público-privada com a Administração Pública.-**Artigo 24-** Com a aprovação e assinatura dos
404 termos de fomento ou colaboração, fica a Entidade proponente selecionada, responsável pela execução do
405 projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do Fundo
406 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulgando a logomarca do CMDCA e demais parceiros
407 envolvidos.-**Artigo 25-** O prazo estabelecido para apresentação de projetos é **improrrogável** e os
408 descumprimentos das regras definidas neste Edital gerarão a exclusão do projeto, conforme o calendário que
409 segue:-I. Apresentação de projetos: **até 30 de setembro de 2016**-II. Análise dos Projetos: **03 a 14 de outubro**
410 **de 2016**-III. Publicação os Projetos aprovados: **19 de outubro de 2016**-IV. Prazo para recursos: **24 a 31 de**
411 **outubro de 2016**-**Artigo 26-** Este Edital entrará em vigor na sua publicação.Deliberado que a secretaria
412 do CMDCA tome as providências administrativas de publicação do referido Edital e
413 publicização do mesmo às Entidades através de envio através de email. Dando
414 prosseguimento á pauta do dia, o Presidente apresenta documento do PROJUDI no qual a
415 Juíza da Vara da Infância e Juventude solicita que seja aberta uma Sindicância para apurar
416 fatos relacionados ao Conselheiro Tutelar Luan Marcelo Batista, onde uma mãe alega que o
417 referido Conselheiro Tutelar teria extrapolado nas ações tomadas em face de denúncia por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

418 desnutrição. O Conselheiro Comel indagou sobre a competência do CMDCA em abrir
419 sindicância ao caso, visto que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, sendo esclarecido pelo
420 presidente que esta é de fato competência do CMDCA e que a sindicância tem por finalidade
421 averiguar o caso. O Conselheiro Tutelar Fábio Luiz Teleginski coloca que a autonomia e as
422 decisões do Conselho Tutelar muitas vezes têm sido questionadas. Após várias
423 considerações, ficou deliberado a criação de uma Comissão de Sindicância composta pelos
424 seguintes Conselheiros: Camila Vanessa Sviech, Cilmara de Fátima Buss de Oliveira-
425 Presidente, Marcos Vinicius Barszcz, Maria de Fátima Rodrigues, Marilene Regina Breck,
426 Regina Rosa Pedroso da Rosa e Rosemeri Monteiro Godoy. Sobre a alteração da Lei
427 Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
428 Conselho Tutelar, Fundo Municipal o Presidente solicita que seja montada uma nova comissão
429 haja visto que a Conselheira responsável por analisar a lei anteriormente não é mais membro
430 efetivo do CMDCA, sendo assim a Comissão da Revisão da Lei Municipal ficou composta por:
431 Wilson Jeronymo Comel - Presidente, Marcos Vinicius Barszcz, Regina Rosa Pedroso Rosa,
432 Camila Vanessa Sviech e Liziane Batista Pinto. Em seguida o Presidente apresenta a
433 solicitação de aumento salarial enviada pelos Conselheiros Tutelares ao Prefeito e que após
434 passar por setores da prefeitura foi encaminhado ao CMDCA para conhecimento. O
435 Presidente passa ao próximo ponto da pauta que dispõe sobre novo Presidente para o
436 CMDCA, explica sua trajetória enquanto vice presidente e presidente do referido Conselho,
437 explica ainda que mesmo após o assunto ter sido tratado em três plenárias seguidas ninguém
438 se manifestou para assumir a presidência e devido as eleições municipais e a possível
439 substituição de alguns membros, o mandato foi prorrogado até novembro do corrente ano.
440 Baseado nisso, a Promotora de Justiça Carolina solicita esclarecimentos a respeito dos
441 procedimentos que estão sendo tomados para a eleição e posse do novo presidente. Na
442 próxima reunião será agendada a data da eleição para novo presidente. A Secretária
443 Executiva Rose Bortolini aponta que a Associação Lua nova está questionando o porquê de
444 algumas destinações de pessoas físicas que deveriam ser repassadas a esta entidade não
445 foram, sendo assim a Sra. Rose solicitou os comprovantes de destinação, os quais foram
446 através de DARF, o qual não é de conhecimento do CMDCA tendo em vista que não se faz
447 necessário a emissão de recibo e observou que o valor de R\$5.000,00 foi realmente destinado
448 a esta entidade. De acordo com as normas do CMDCA o valor destinado a uma entidade deve
449 ser repassado à entidade que foi contemplada pela destinação. A Conselheira Liziane
450 ressalta que não há dinheiro em conta, haja visto que todo dinheiro que estava disponível já
451 foi distribuído entre os projetos que serão contemplados. A Assistente Social Elaine Souza,
452 da entidade Transformando Gerações comenta que gostaria de saber qual a empresa fez a
453 destinação para sua entidade, uma vez que como visita várias empresas solicitando e
454 explicando como funciona a destinação, seria de bom tato agradecer posteriormente, a
455 Secretária Executiva Rose explica que quando se trata de pessoa jurídica é possível saber,
456 e solicita que a mesma faça a solicitação por escrito, podendo ser através de email, pedindo
457 qual empresa fez a destinação à sua entidade, assim o administrativo faz o levantamento e
458 repassa a informação. Retomando o assunto da Lua Nova, a Conselheira Liziane ficou de
459 fazer um novo levantamento de valores, uma vez que o CMDCA está recebendo devoluções
460 de quantias que podem suprir os R\$5.000,00 destinados a entidade. Estando este valor
461 disponível e desde que a entidade adeque o projeto, a plenária aprova que o valor seja



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

462 repassado. A Conselheira Camila, da Comissão de Registro, comenta que após analisados
463 vários processos que se encontravam na Comissão, apresenta os Pareceres abaixo, para
464 conhecimento e avaliação da Plenária: PARECER 013/2016- A COMISSÃO ESPECIAL
465 PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES, em
466 reunião própria do dia 08 de agosto de 2016, após análise do Relatório de Atividades de 2015
467 e o Plano de Ação para 2016 das entidades que encaminharam em tempo hábil conforme
468 consta na Resolução nº 015/2012, aprova a manutenção do registro das entidades abaixo
469 relacionadas. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução 011/2007, o presente parecer
470 deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
471 Adolescente. Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual – APADEVI- Associação de
472 Pais e Amigos do Karatê – APAKARATÊ- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-
473 Associação Pontagrossense de Portadores das Deformidades Faciais-Centro de Integração
474 Empresa-Escola do Paraná-Associação Ministério Melhor Viver- Pia União das Irmãs da
475 Copiosa Redenção- Francisclara Resgate da Criança e da Família- Gerar – Geração de
476 Emprego e Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional-Legião da Boa Vontade-Ponta
477 Grossa, 08 de agosto de 2016. PARECER 014/2016-A COMISSÃO ESPECIAL
478 PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE ENTIDADES, em
479 reunião própria do dia 18 de agosto de 2016, após análise do Ofício nº 20/2016 e
480 documentação encaminhados pela Associação de Amigos da Criança da Diocese de Ponta
481 Grossa no qual comunica da alteração da Razão Social da Associação de Amigos da Pastoral
482 da Criança, tendo em vista a recomendação da Pastoral da Criança Nacional para extinção
483 da AAPC. Apresentaram a ATA da Assembleia Extraordinária realizada no Espaço Cultural
484 Sant'ana, onde os presentes aprovaram por unanimidade a alteração para Associação de
485 Amigos da Criança da Diocese de Ponta Grossa. Analisados todas as documentações
486 apresentadas DEFERE-SE pela alteração da Razão social da entidade Associação de Amigos
487 da Pastoral da Criança a qual passa a ser chamada de Associação de Amigos da Criança da
488 Diocese de Ponta Grossa, inscrita sob CNPJ 02.498.070/0001-47, com sede e foro à Praça
489 Marechal Floriano, 581, 2º andar, sala 10 – Centro, Ponta Grossa – PR, como também o seu
490 novo Estatuto .Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução 011/2007, o presente
491 parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
492 do Adolescente. Ponta Grossa, 18 de agosto de 2016- PARECER 015/2016-A COMISSÃO
493 ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE
494 ENTIDADES, em reunião própria do dia 18 de agosto de 2016, após análise do Relatório de
495 Atividades de 2015 e o Plano de Ação para 2016 do Projeto Iniciativa Antares, encaminhado
496 pela Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG em tempo hábil
497 conforme consta na Resolução nº 015/2012, DEFERE pela manutenção do registro do Projeto
498 acima referido. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução 011/2007, o presente
499 parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
500 do Adolescente. Ponta Grossa, 18 de agosto de 2016. PARECER 016/2016-A COMISSÃO
501 ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE
502 ENTIDADES, em reunião própria do dia 18 de agosto de 2016, após análise do Relatório de
503 Atividades de 2015 e o Plano de Ação para 2016 encaminhado em tempo hábil conforme
504 consta na Resolução nº 015/2012, pela Associação de Amigos da Criança da Diocese de
505 Ponta Grossa, DEFERE pela manutenção do registro da referida entidade com a alteração da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

506 Razão Social de Associação de Amigos da Pastoral da Criança para Associação de Amigos
507 da Criança da Diocese de Ponta Grossa. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1 da Resolução
508 011/2007, o presente parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho Municipal dos
509 Direitos da Criança e do Adolescente. Ponta Grossa, 18 de agosto de 2016. PARECER
510 017/2016-A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E
511 REGISTRO DE ENTIDADES, em reunião própria do dia 20 de junho de 2016, após análise do
512 Relatório de Atividades de 2015 e o Plano de Ação para 2016 encaminhado em tempo hábil
513 conforme consta na Resolução nº 015/2012, pelo Programa de Semiliberdade Sebastião
514 Antonio Martins com endereço a rua José de Alencar, 300 - Uvaranas, DEFERE pela
515 manutenção de inscrição do Programa neste Conselho. Para dar cumprimento ao art. 17 § 1
516 da Resolução 011/2007, o presente parecer deverá ser encaminhado a Plenária do Conselho
517 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ponta Grossa, 18 de agosto de 2016.
518 Após algumas considerações, a Plenária aprova os Pareceres apresentados e a Conselheira
519 Camila sugere que para os próximos anos sejam enviados formulários padrão para que as
520 entidades preencham e o processo de análise seja mais ágil e para que seja menos trabalhoso
521 para a equipe técnica das entidades. A conselheira Liziane concorda com a sugestão da
522 conselheira Camila e propõe ainda que seja feita uma reunião com os demais conselhos e
523 equipe de monitoramento para que se possa padronizar todos os relatórios. O Conselheiro
524 Marcos sugere ainda que o relatório seja sucinto e com as informações de que o Conselho
525 necessita. O Presidente solicita que a conselheira Liziane agende uma reunião na qual será
526 convidado o presidente do Conselho Municipal da Assistência Social para troca de ideias. A
527 conselheira Liziane traz a plenária a solicitação de palestra sobre violência sexual contra
528 crianças e adolescentes que deve ocorrer no posto de combustível Locatelli nos dias 19 e 20
529 de setembro, reforça que a Pastoral da Criança não possui agenda para esse ano e sugere
530 que seja solicitado ao Sentinela, o CMDCA também recebeu um ofício com esta solicitação e
531 a plenária concorda com a sugestão da conselheira. O Presidente dispõe sobre verba oriunda
532 de imposto de renda que está retida há aproximadamente um ano junto a órgãos da prefeitura
533 de Ponta Grossa, sendo que as entidades contempladas estão aguardando o repasse, o
534 CMDCA recebeu um convite da Juíza da Vara da Infância e Juventude, Dra. Noeli para que
535 se façam presentes o Presidente e membros do referido Conselho, em reunião na tarde de
536 hoje em seu gabinete, ocasião em que será tratado o atraso do repasse. A Secretária
537 Executiva Rose apresenta também um documento da entidade Francisclara, a qual havia
538 solicitado aditivo temporal de convênio, porem devido à demora oriunda da burocracia que se
539 instaurou a entidade observa que hoje não é mais viável que se dê continuidade a este
540 convênio. O presidente comenta sobre sua participação na formatura de 64 novos guardas
541 mirim, do IEDC, onde CMDCA foi homenageado como nome de turma, na formatura também
542 se apresentou a nova fanfarra da entidade, a qual foi financiada pelo FIA. O presidente coloca
543 ainda que recebeu, em nome do CMDCA o valor de R\$1.376,60 (mil trezentos e setenta e seis
544 reais e sessenta centavos) e devido regras bancárias estará depositando R\$1.378,00 (mil
545 trezentos e setenta e oito reais) referente a depósitos pecuniários em multas judiciais. A
546 secretaria apresenta os seguintes documentos: **-ofício nº 121/2016 da Associação**
547 **Comercial e Industrial de Ponta Grossa** no qual informa as novas representantes da referida
548 Associação sendo: Sra Iceia Maria Saliba da Cunha- titular e Sra Indianara Prestes Mattar
549 Milléo – suplente, deliberado que a secretaria tome as providências administrativas de praxe;

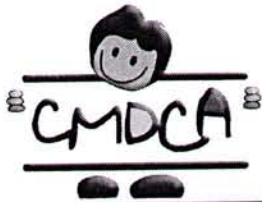


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

550 **ofício nº19/2016 da Associação de Amigos da Pastoral da Criança**, informando a
551 devolução de R\$ 531,07(quinhetos e trinta e um reais e sete centavos) referente ao Convênio
552 nº174/2014,após verificado o comprovante de depósito a Plenária aprova a devolução e
553 delibera que a secretaria tome as providência administrativas necessárias;- **ofício nº39/2016**
554 **da Associação Ministério Melhor Viver**, informando a devolução de R\$ 11.145,36(onze mil
555 cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao Convênio nº170/2015,após
556 verificado o comprovante de depósito a Plenária aprova a devolução e delibera que a
557 secretaria tome as providência administrativas necessárias; **ofício nº54/2016 da Jovens com**
558 **Uma Missão- JOCUM**, informando a devolução de R\$ 10.263,65 (dez mil duzentos e sessenta
559 e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao Convênio nº155/2015,após verificado o
560 comprovante de depósito a Plenária aprova a devolução e delibera que a secretaria tome as
561 providência administrativas necessárias; **através de email a Gerência de Proteção Especial**
562 **encaminha a Proposta de Reordenamento dos Centros de Referência Especializados de**
563 **Assistência Social- CREAS no Município de Ponta Grossa. O presidente lembra que esteve**
564 **em reunião ordinária um representante da Gerência, a qual explicou o processo de**
565 **reordenamento, deliberado por encaminhar á Comissão de Registro para parecer; ofício nº**
566 **1050/2016 do Ministério Público** no qual solicita ao CMDCA qual os procedimento utilizados
567 para a realização de eleição para Presidente, tendo em vista a inexistência de prorrogação de
568 mandato, o Presidente solicita aos Conselheiros que já se organizem e verifiquem quem
569 assumirá a Presidência a partir de 16 de novembro p.v. e que este assunto será tratado nas
570 próximas reuniões; **-recebido através de email do CONANDA** uma carta recomendando que
571 os CMDCA's definam estratégias juntos aos candidatos a Prefeito, para se verificar qual será
572 o Plano de Governo na área da criança e do adolescente. O Presidente lembrou que nas três
573 últimas eleições este Conselho, com orientação do Ministério Público realizou encontro com
574 os candidatos, os quais assinaram um Termo de Compromisso. Colocado em discussão se o
575 CMDCA faria ou não este encontro, pela maioria ficou deliberado que será realizado e que a
576 Comissão de Divulgação ficará encarregada de organizar o evento;-**ofício nº 076/2016 do**
577 **PEMSE- Liberdade Cidadã**, encaminhando o Relatório de atividades do mês de julho, após
578 tomado conhecimento pela Plenária, deliberou-se por arquivar em pasta própria;
579 **encaminhado via email a Planilha de Atendimento e escala dos Conselheiros do**
580 **Conselho Tutelar Leste**, após conhecimento da Plenária, delibera-se por encaminhar á
581 Comissão de Registro para análise e parecer; - **ofício nº134/2016 do Conselho Tutelar**
582 **Oeste**, encaminhando a Planilha de Atendimento e escala dos Conselheiros, após
583 conhecimento da Plenária, delibera-se por encaminhar á Comissão de Registro para análise
584 e parecer;-**convite da Secretaria Municipal de Saúde** para a 1ª Mostra de Estratégia Saúde
585 da Família-Avanços e Perspectivas, a ser realizado no Hotel Barbur dia 31/08/2016. O
586 Conselheiro Everton, da Comissão de Publicidade apresenta o esboço do novo site do
587 CMDCA e novas propostas para o "Abrace" para captação de recurso e incentivo para que
588 entidades procurem verbas chanceladas. Nada mais a tratar, eu Camila Vanessa Sviech,
589 secretária "all doc" lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela
590 concordar. Ponta Grossa/PR,31 de agosto de 2016.
591 Camila Vanessa Sviech

592 RG 8.312.925-5

CPF 077.457.139-00



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

- 593 Cilmara de Fátima Buss de Oliveira _____
594 RG 442715-0 CPF 626.785.589-91
595 Édipo J Pedrozo _____
596 RG 680.509-Pr CPF 093.676.329-91
597 Francisco Kapfenberger Filho _____
598 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
599 Gilberto Ferreira _____
600 RG 1.468.331-PR CPF 080.988.839-49
601 Iclea Maria Saliba da Cunha _____
602 RG 622023 CPF 565.170.509-06
603 Indianara Prestes Mattar Milleo _____
604 RG 838589-0 CPF 215.610.109-44
605 Leni Aparecida Viana da Rocha _____
606 RG 1.903.712-6 CPF 319.665.009-04
607 Liriane Pires de Góes _____
608 RG 12449601-2 CPF 079.165.189-4
609 Liziane Batista Pinto _____
610 RG 93559665 CPF 045697229-38
611 Marcos Vinicius Barszcz _____
612 RG 8.991081-1 CPF 058.268.079-46

